



RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referência: Obra de Construção do Bloco Educacional do Campus Manhuaçu

Assunto: Proposta de Alteração Contratual de Prazo e Valor

Número do processo licitatório: 23223.004487/2019-07

RDC nº 013/2019

Prezado (a) Diretor (a),

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº 029/2019, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa FAQ Construtora LTDA, tendo por objeto a execução da Obra de construção do bloco educacional do Campus Manhuaçu, para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

1. DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 AOS CONTRATOS DECORRENTES DO RDC

A execução dos contratos decorrentes do RDC é regida pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, in verbis:

“Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.”

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto está em andamento.

3. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE VALOR

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação foi realizada sob o regime de empreitada por preço global, fato que deve ser considerado na análise.



3.2. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição das quantidades inicialmente contratadas do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

A necessidade técnica para realização da alteração contratual financeira está descrita abaixo, item a item, fazendo referências à planilha orçamentária do aditivo que segue juntamente com esta solicitação:

1. Supressão do item 10.2.3 e acréscimo do item 10.2.1: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

10.2.3 - LUMINÁRIA SOBREPOR, REFERÊNCIA LUMICENTER CAA02-S OU EQUIVALENTE, COM LÂMPADAS TUBULAR T8 120 cm 2X20W 6500K 1850 lm, REF. Taschibra 7897079059380, EQUIVALENTE OU SUPERIOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

10.2.1 - LUMINÁRIA EMBUTIR, REFERÊNCIA LUMICENTER CAA02-E, COM LÂMPADAS LED TUBULAR T8 120 cm 2X20W 6500K REF. TASHIBRA 1850 lm, 7897079059380, EQUIVALENTE OU SUPERIOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Pelo projeto licitado inicialmente, foi previsto para o sistema de iluminação artificial, luminárias para lâmpadas LED tubulares em todos os ambientes. No térreo, onde haveria existência de forro em gesso no teto, o modelo das luminárias foram especificados do tipo embutir, já no pavimento superior onde não haveria a previsão de forro em gesso nas salas de aula, corredores e laboratórios, foram especificadas luminárias do tipo sobrepor.



Porém, após o surgimento da necessidade de instalação do sistema de renovação de ar no pavimento superior, objeto do 4º aditivo, surgiu também a necessidade de execução de forro em gesso, para melhor acabamento estético dos ambientes. Diante dessa nova configuração arquitetônica, as luminárias inicialmente especificadas para instalação sobrepostas serão substituídas por modelos de embutir, já presentes em planilha, nas mesmas quantidades inicialmente previstas para o pavimento superior.

Tal mudança padroniza as luminárias tubulares da edificação, facilitando manutenções substituições futuras.

2. Supressão dos itens 18.3.1 e 18.3.12: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

18.3.1 - PISO TÁTIL DIRECIONAL DE BORRACHA, ASSENTADO COM COLA, E=5 MM, CORES

18.3.12 - PISO TÁTIL DE ALERTA DE BORRACHA, ASSENTADO COM COLA, E=5 MM, CORES

Durante a execução da obra, houve a necessidade de adequação do projeto de acessibilidade, visando atender a norma NBR 9050/2020 e a NBR 16537/2016. Verificou-se que havia um excesso de pisos táteis a serem instalados no interior da edificação que estariam em desacordo com que orienta a norma técnica. Portanto, diante de tal situação é necessário a supressão de parte deste item para que possamos estar de acordo com as normas técnicas. Nestes itens ainda faremos a supressão dos materiais da planilha, uma vez que o próprio Campus já possui tal material e está fornecendo os pisos táteis, para desta forma, manter a uniformidade e compatibilidade com as outras instalações já existentes.

3. Supressão dos itens 18.3.3, 18.3.4, 18.3.5, 18.3.6, 18.3.7 e 18.3.8: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

18.3.3 – Mapa tátil em acrílico medindo 1.20 X 0.34m, com suporte em chapa galvanizada revestida com alucobond h=1,00m

18.3.4 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM NÚMERO PAVIMENTO EM BRAILE

18.3.5 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE WC EM BRAILE FEM./ MASC.



18.3.6 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE "INÍCIO E FINAL" P/
CORRIMÃO

18.3.7 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE DE PAVIMENTO P/
CORRIMÃO

18.3.8 – PLACA DE SINALIZAÇÃO TÁTIL EM BRAILLE 20X8CM

Visando manter a uniformidade e compatibilidade com as outras instalações já existentes, o Campus já havia adquirido o material das placas de identificação. Portanto, como serão fornecidas pelo mesmo, torna-se necessário fazer a supressão deste material na planilha orçamentária, mantendo-se a mão de obra e os outros recursos necessários somente para a instalação.

4. Supressão dos itens 12.31 e 12.36: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

12.31 - SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013

12.36 - SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013

Devido a posição final dos tubos de esgoto das pias, não será possível a instalação do sifão metálico, pois o mesmo é rígido e não permite pequenos deslocamentos. Portanto tal material deve ser suprimido uma vez que não será instalado.

5. Adição do item NOVO 46: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

Conforme explicado no item anterior, a posição final da tubulação de esgoto das pias não permitiu a instalação do sifão metálico. Por isso está sendo aditivado o sifão do tipo copo em PVC que permite pequenos deslocamentos e poderá ser instalado nas condições atuais da obra.

6. Adição dos itens 12.10, 12.11, 12.13, 12.22, 12.26, NOVO 33 e NOVO 34: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.



12.10 - TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014

12.11 - JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014

12.13 - TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014

12.22 - JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014

12.26 - TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014

NOVO 33 - LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014

NOVO 34 - TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014

Os itens acima citados serão necessários para a execução de dois pontos de água e esgoto nos corredores do 1º e 2º pavimento. Tais pontos serão usados para a instalação de bebedouros no corredor para atender aos usuários da edificação.

3.3. DA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A formação do preço do aditivo foi realizada através de orçamento detalhado em planilha orçamentária, elaborada por servidores deste órgão, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto 7.983/2013.

Os preços dos serviços aditivados foram obtidos observando-se as diretrizes apontadas no Decreto nº 7.983/2013, considerando-se a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração. Para os casos de aumento de quantitativo de serviço já existente, esses foram contratados pelos mesmos preços unitários da planilha



orçamentária apresentada na licitação pela Contratada, conforme dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para os novos serviços, o preço foi determinado conforme procedimentos fixados no Anexo I – Projeto Básico, observando-se o limite superior (teto) de preço constante na tabela SINAPI e o percentual de desconto oferecido na proposta, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.893/2013. Os serviços cujos preços não estão contemplados na proposta são os identificados como “NOVO (nº do item)”. Nos casos em que houve a necessidade de cotação de mercado, estas foram realizadas nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e constam como anexo deste termo aditivo.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência foi mantida, atendendo o disposto no § 7º, art. 42 do Decreto 7.581/2011.

Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 12.462/2011, o desconto ofertado pela contratada na licitação foi estendido aos serviços constantes do termo aditivo, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária do Aditivo.

Os documentos de responsabilidade técnica referente à elaboração do orçamento do aditivo financeiro seguem com esta solicitação, atendendo ao disposto no art. 10 do Decreto 7.983 de 2013.

3.4. DOS PERCENTUAIS E VALORES A SEREM ADITIVADOS

As alterações propostas envolvem o acréscimo de **R\$ 15.898,98 (quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**, o que corresponde à **0,77%** e a supressão de **R\$ 27.654,27 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, o que corresponde à **-1,34%**.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado.

Observa-se que as alterações estão dentro dos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, que determina:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de



edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

3.5. DO VALOR TOTAL DA ALTERAÇÃO

As alterações propostas totalizam uma supressão no valor total de R\$ 15.493,33 (quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). Como o valor contratado é R\$ 2.806.883,44 (dois milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando a presente alteração, bem como os aditivos financeiros já pactuados, o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 2.791.390,11 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e noventa reais e onze centavos).**

3.6. DAS ALTERAÇÕES ANTERIORES

Segue abaixo quadro resumo com os valores e percentuais de alterações financeiras já pactuados e os valores totais, já considerando a alteração proposta:

ADITIVOS FINANCEIROS	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR SUPRESSÃO	% ACRÉSCIMO	% SUPRESSÃO	Valor atualizado (reajustes)
1º Aditivo Financeiro	R\$7.782,83	R\$0,00	0,38%	0,00%	R\$7.782,83
2º Aditivo Financeiro	R\$47.179,89	R\$41.526,89	2,28%	2,01%	R\$5.653,00
4º Aditivo Financeiro	R\$190.545,43	R\$22.943,07	9,22%	1,11%	R\$204.657,68
Alteração Proposta	R\$15.898,98	R\$27.654,27	0,77%	1,34%	R\$ 15.493,33
TOTAL:	R\$261.407,13	R\$92.124,23	12,65%	4,46%	R\$233.586,84

Em razão de arredondamento, os valores percentuais indicados na tabela anterior são aproximados.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado, sem nenhum tipo de compensação entre eles.



3.7. DA DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do Acórdão nº 591/2011 TCU – Plenário, o aditivo proposto não promove alterações substanciais no projeto básico ou nas especificações técnicas, de modo a não promover a descaracterização do objeto licitado.

3.8. DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

Por se tratar de proposta de alteração por acordo entre as partes, a Contratada manifestou sua concordância em relação às alterações propostas, conforme documento em anexo.

3.9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando se tratar de alteração de valor do contrato, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)

Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.

3.10. DA VANTAJOSIDADE DA PACTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Analisando os serviços que compõem o escopo da alteração contratual, percebemos que a contratação de nova empresa para sua execução não se mostra viável técnica e economicamente, não trazendo benefícios à Administração. Os serviços são interdependentes entre si, sendo alta a probabilidade de ocorrência de interferências indesejadas entre os serviços contratados separadamente, que podem ocasionar atrasos e resultar em perda de qualidade final da obra. Ainda, uma nova contratação acarretará acréscimos dos custos decorrentes de mobilização, desmobilização, placas de obras,



instalações com canteiros de obras e administração local, além de maiores custos administrativos com a licitação e gerenciamento de um maior número de contratos, que não justificam a divisão da solução adotada.

4. DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta de alteração contempla a prorrogação da vigência contratual em seis (06) meses. Deste modo, a vigência total do contrato passará de 04 de novembro de 2023 para 04 de maio de 2024, conforme justificativa a seguir:

A obra se encontra em fase de conclusão e a edificação será necessária para a implantação do futuro curso de graduação em agronomia, portanto sendo parte importante da infra-estrutura para abertura do curso. O Campus Manhuaçu tem somente duas salas de aula em seu prédio sede e a entrega desta edificação possibilitará um aumento de mais cinco salas de aula, sendo de suma importância para o funcionamento do Campus.

4.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE O ATRASO

Conforme as justificativas apresentadas, verificamos que os atrasos ocorridos na execução do objeto são injustificados, decorrentes por culpa exclusiva da Contratada, e a prorrogação será necessária para manutenção da vigência contratual até a conclusão do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação, um dos Cadernos da CGU, disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966, orienta:

“Os contratos de engenharia adquirem peculiaridades próprias ainda que sejam classificados como obra ou serviço. Em regra, é estabelecida uma obrigação de resultado, no qual a contratada se compromete a entregar uma determinada prestação completa nos moldes estabelecidos pela Administração, o que é denominado de contrato de escopo. Assim, é necessário discernir os prazos de vigência e de execução do ajuste, de modo que é possível “flexibilizar” seu prazo final, exclusivamente em prestígio ao interesse público relacionado à entrega do objeto, sem descuidar das prerrogativas administrativas de fiscalização e de aplicação de eventuais sanções à contratada.”
(sublinhei)



(...)

“Ademais, todos os eventos relacionados à execução do ajuste deverão ser devidamente anotados no diário da obra, de modo se ter o registro da responsabilidade pela eventual mora que, se imputável à contratada, deverá ser sancionada. Se no contexto de culpa da contratada, a sanção deverá ser obrigatória, a decisão de prorrogação do contrato, porém, será discricionária, na medida em que a Administração deverá avaliar o caso concreto e decidir pela opção mais vantajosa para o interesse público. Em todo caso, porém, ultrapassado o termo de vigência do contrato sem a conclusão do seu objeto, o ajuste estará extinto, não podendo ser prorrogado ou de qualquer forma modificado.” (sublinhei)

(...)

“A vigência do contrato de engenharia cujo objeto consistir na entrega de um objeto (contrato de escopo/resultado) é prorrogável, independentemente de culpa da empresa contratada.

Porém, o prazo de duração de uma obra ou serviço de engenharia influencia diretamente sobre o valor final do contrato, seja em relação aos custos da mão de obra envolvida, à locação de equipamentos ou à taxa de rateio da administração central (que compõe o BDI). Daí surge a importância de se definir a responsabilidade pelos custos adicionais que eventualmente venham a incidir sobre o empreendimento, em razão de eventual atraso na sua conclusão.

Nos termos do art. 57, §1º da LLC, os prazos de início, de entrega e de conclusão poderão ser prorrogados nos seguintes casos: a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração; b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



Todas as hipóteses legais mencionadas tratam de situações onde não há culpa da contratada e, sutilmente, a lei põe a responsabilidade pelos encargos financeiros sobre a Administração contratante quando assegura a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. (sublinhei)

O Acórdão 3.443/2012 - Plenário do Tribunal de Contas da União corrobora o entendimento da AGU, de que há a possibilidade de prorrogação dos contratos mesmo quando há culpa exclusiva da contratada.

“10. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às das condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica.

12. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo adimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro.” (sublinhei)

A justificativa para a prorrogação da vigência contratual fundamenta-se, portanto, na manutenção do interesse público, nos termos do inc. I, art. 58 da Lei 8.666/1993, conforme explicitado a seguir.

A empresa Contratada, apesar de não entregar o objeto no prazo inicialmente pactuado, executou grande parte do escopo previsto na obra, restando poucos serviços para a sua conclusão. Neste caso, a rescisão contratual e contratação de nova empresa para execução do remanescente da obra não traria benefícios à Administração, gerando



custos administrativos com a licitação e contratação de uma nova empresa, acréscimos no valor da obra com nova mobilização e desmobilização, placa de obra, administração local, Anotação de Responsabilidade Técnica, dentre outros custos. Ainda, o processo de rescisão contratual, licitação e contratação de obras poderia correr por um período demasiadamente longo, resultando em atrasos maiores para entrega do objeto à comunidade acadêmica do Campus Manhuaçu.

Cabe salientar que foi instaurado processo administrativo para apuração das faltas e aplicação das sanções cabíveis à contratada.

4.2. DO IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.054/1994, o acréscimo do prazo não implicará em impacto financeiro ao contrato decorrente de reajustes contratuais, pois o atraso é atribuível ao contratado.

4.3. DA NECESSIDADE DE URGÊNCIA NA ANÁLISE

Considerando que o prazo de vigência do contrato se encerra em 04 de novembro de 2023, solicito urgência na análise e pactuação do Termo Aditivo, conforme justificativa a seguir:

A solicitação não foi realizada com maior antecedência porque esperávamos que a empresa teria condições de entregar o objeto antes do término da vigência. Ocorre que por prudência, para não deixar vencer a vigência, a fiscalização resolveu encaminhar esta solicitação de modo a evitar a extinção do contrato e para que se tenha tempo de realizar os recebimentos provisório e definitivo.

5. DOS ANEXOS

Seguem em anexo os seguintes documentos: projetos executivos modificados, planilha de custos unitários, planilha de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro atualizado, memória de cálculo dos quantitativos, Anotação/ Termo/ Registro de Responsabilidade Técnica (ART) pelo orçamento do aditivo, concordância da contratada com a alteração do prazo, Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Declaro ainda que, os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Anexo I - Projeto Básico.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2023.

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DO BLOCO EDUCACIONAL NO CAMPUS MANHUAÇU
CONTRATO:	029/2019
Data-base do orçamento:	06/2019

ITENS SUPRIMIDOS

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
10.2.3	00000032	LUMINÁRIA SOBREPOR, REFERÊNCIA LUMICENTER CAA02-S OU EQUIVALENTE, COM	UN	R\$ 180,96	R\$ 129,92	101,00	0,00	-101,00	-R\$ 13.121,80
TOTAL PARCIAL:									-R\$ 13.121,80

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

18.3.1	PIS-TAT-006/SETOP	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE BORRACHA, ASSENTADO COM COLA, E=5 MM, CORES (SOMENTE O PISO - MATERIAL)	m²	R\$ 101,14	R\$ 72,61	14,06	0,00	-14,06	-R\$ 1.020,93
18.3.1	PIS-TAT-006/SETOP	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE BORRACHA, ASSENTADO COM COLA, E=5 MM, CORES (RESTANTE DA COMPOSIÇÃO- M.O.)	m²	R\$ 29,60	R\$ 21,25	14,06	2,00	-12,06	-R\$ 256,29
18.3.3	000043/	Mapa tátil em acrílico medindo 1.20 X 0.34m, com suporte em chapa galvanizada revestida com	un	R\$ 1.697,00	R\$ 1.218,35	1,00	0,00	-1,00	-R\$ 1.218,35
18.3.4	170593/	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM NÚMERO PAVIMENTO EM BRAILE	UN	R\$ 33,65	R\$ 24,16	4,00	0,00	-4,00	-R\$ 96,63
18.3.5	170594/	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE WC EM BRAILE FEM./ MASC.	UN	R\$ 69,95	R\$ 50,22	8,00	0,00	-8,00	-R\$ 401,76
18.3.6	170595/	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE "INÍCIO E FINAL" P/ CORRIMÃO	UN	R\$ 13,78	R\$ 9,89	8,00	0,00	-8,00	-R\$ 79,15
18.3.7	170596/	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE DE PAVIMENTO P/ CORRIMÃO	UN	R\$ 14,86	R\$ 10,67	2,00	0,00	-2,00	-R\$ 21,34
18.3.8	200589/	PLACA DE SINALIZACAO TATIL EM BRAILE 20X8CM	UN	R\$ 126,00	R\$ 90,46	26,00	0,00	-26,00	-R\$ 2.351,98
18.3.12	PIS-TAT-015/SETOP	PISO TÁTIL DE ALERTA DE BORRACHA, ASSENTADO COM COLA, E=5 MM, CORES (SOMENTE O PISO - MATERIAL)	m²	R\$ 101,14	R\$ 72,61	15,50	0,00	-15,50	-R\$ 1.125,50
18.3.12	PIS-TAT-015/SETOP	PISO TÁTIL DE ALERTA DE BORRACHA, ASSENTADO COM COLA, E=5 MM, CORES (RESTANTE DA COMPOSIÇÃO - M.O.)	m²	R\$ 29,60	R\$ 21,25	15,50	6,75	-8,75	-R\$ 185,95
TOTAL PARCIAL:									-R\$ 6.757,87

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

12.31	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E	UN	R\$ 110,21	R\$ 79,12	23,00	0,00	-23,00	-R\$ 1.819,86
12.36	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E	UN	R\$ 110,21	R\$ 79,12	8,00	0,00	-8,00	-R\$ 633,00
TOTAL PARCIAL:									-R\$ 2.452,86

TOTAL: -R\$ 22.332,52

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI -R\$ 5.321,75

TOTAL GERAL: -R\$ 27.654,27

ITENS ACRESCIDOS

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço	Preço unitário	Quantidade	Quantidade a ser	Quantidade de	Valor da
10.2.1	00000030	LUMINÁRIA EMBUTIR, REFERÊNCIA LUMICENTER CAA02-E, COM LÂMPADAS LED	UN	R\$ 168,00	R\$ 120,61	115,00	216,00	101,00	R\$ 12.182,04
TOTAL PARCIAL:									R\$ 12.182,04

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DO BLOCO EDUCACIONAL NO CAMPUS MANHUAÇU								
CONTRATO:	029/2019								
Data-base do orçamento:	06/2019								
SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
NOVO 46	86882	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	R\$ 22,06	R\$ 15,84	0,00	31,00	31,00	R\$ 490,97
DOIS PONTOS DE ÁGUA E ESGOTO PARA INSTALAÇÃO BEBEDOUROS									
12.10	89712/ SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM	M	R\$ 20,16	R\$ 14,47	95,83	97,83	3,00	R\$ 43,42
12.11	89731 /SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA	UN	R\$ 7,48	R\$ 5,37	53,00	59,00	6,00	R\$ 32,22
12.13	89825 /SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA,	UN	R\$ 8,95	R\$ 6,43	33,00	36,00	3,00	R\$ 19,28
12.22	89408 /SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE	UN	R\$ 4,29	R\$ 3,08	12,00	18,00	6,00	R\$ 18,48
12.26	89356 /SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA -	M	R\$ 15,94	R\$ 11,44	225,11	228,11	3,00	R\$ 34,33
NOVO 33	89427/ SINAPI	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM	UN	R\$ 6,98	R\$ 5,01	0,00	2,00	2,00	R\$ 10,02
NOVO 34	89440/ SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA -	UN	R\$ 6,02	R\$ 4,32	0,00	2,00	2,00	R\$ 8,64
TOTAL PARCIAL:									R\$ 657,37
TOTAL:									R\$ 12.839,41
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI									R\$ 3.059,58
TOTAL GERAL:									R\$ 15.898,98

Leonardo Moreira Barra
CREA Nº 73.705 D

Rodrigo Augusto Coelho Guedes
CREA Nº 120.062 D

QUADRO RESUMO - ADITIVO FINANCEIRO	
Valor total do contrato original	R\$ 2.067.102,05
Valor total do contrato, considerando aditivos já pactuados e reajustes	R\$ 2.806.883,44
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	-1,34%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	-4,46%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,77%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	12,65%
Valor da Proposta de Alteração, considerando reajustes, se houver	(R\$ 15.493,33)
Valor atualizado do contrato, considerando esta proposta de alteração contratual	R\$ 2.791.390,11
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES	
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	0,00%

Leonardo Moreira Barra
CREA Nº 73.705 D

Rodrigo Augusto Coelho Guedes
CREA Nº 120.062 D

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADITIVO FINANCEIRO

A memória de cálculo de supressão dos itens a seguir se refere a alteração dos pisos táteis visando atender a NBR 9050/2020 e NBR 16537/2016.

Estão sendo considerados somente a Mão de Obra para instalação, uma vez que o Campus está fornecendo os as placas e pisos táteis.

18.3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Comp.	PIS-TAT-	SETOP	PISO TÁTIL DIRECIONAL		m²	1,0000000		130,74
Comp.	MAO-AJD-	SETOP	SERVENTE COM		H	0,6700000	13,39	8,97
Comp.	MAO-OFC	SETOP	PEDREIRO COM		H	0,6700000	18,92	12,68
Insumo		SETOP	LIXA PARA SUPERFÍCIE	Material	UN	0,5000000	1,50	0,75
Insumo		SETOP	PISO TATIL DIRECIONAL	Material	m²	1,0200000	99,16	101,14
Insumo		SETOP	COLA ADESIVO DE	Material	KG	0,4000000	18,00	7,20

Quant. => 14,0600000 Preço 1.838,06

Quantidade de acordo com alteração do projeto

Contados no projeto novo são 32 unidades - $A(m^2) = 0,25 \times 0,25 \times 32 = 2,00 \text{ m}^2$

Preço do serviço M.O + Material = R\$ 130,73

Descontando o piso tátil = 101,14

Preço unitário do serviço a ser executado = R\$ 29,60

Preço unitário do serviço a ser executado com desconto = R\$ 21,25

Obs. Para o cálculo da supressão separamos o valor do piso do restante da composição (130,74 = 101,14+29,60)

18.3.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Compo sição	00000043	Próprio	Mapa tátil em acrílico medindo 1.20 X 0.34m, com suporte em chapa	168	un	1,0000000		4.854,14
Compo sição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5000000	20,88	10,44
Insumo	8103	ORSE	Suporte para Mapa Tátil	Material	un	1,0000000	3.146,49	3.146,49
Insumo	00000013	Próprio	MAPA TÁTIL EM	Material	UNIDADE	1,0000000	1.697,21	1.697,21

Quant. => 1,0000000 Preço 4.854,14

Preço do serviço M.O + Material = R\$ 4.854,14

Descontando a placa do mapa tátil R\$ 1.697,21

Preço unitário do serviço a ser executado = R\$ 3.156,93

Preço unitário do serviço a ser executado com desconto = R\$ 2.266,49

Será aditivado o valor necessário para a instalação do mapa tátil do 2º pavimento

Valor R\$ 3.156,93 com desconto R\$ 2.266,49

18.3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Compo sição	170593	SIURB	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM NÚMERO PAVIMENTO	Edificações	UN	1,0000000	37,15	37,15
Insumo	79803	SIURB	PLACA DE	Material	Un	1,0000000	33,65	33,65
Insumo	2099	SIURB	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	0,2000000	17,53	3,50

Preço do serviço M.O + Material = R\$ 37,15

Descontando a placa identificação = R\$ 33,65

Preço unitário do serviço a ser executado = R\$ 3,50

Preço unitário do serviço a ser executado com desconto = R\$ 2,51

Quant. => 4,0000000 Preço 148,60

18.3.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Compo sição	170594	SIURB	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE WC EM BRAILE FEM./ MASC.	Edificações	UN	1,0000000	73,45	73,45
Insumo	79804	SIURB	PLACA DE	Material	Un	1,0000000	69,95	69,95
Insumo	2099	SIURB	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	0,2000000	17,53	3,50

Quant. => 8,0000000 Preço 587,60

Preço do serviço M.O + Material = RS 73,45

Descontando a placa identificação = R\$ 69,95

Preço unitário do serviço a ser executado = R\$ 3,50

Preço unitário do serviço a ser executado com desconto = R\$ 2.51

18.3.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Compo sição	170595	SIURB	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE "INÍCIO E FINAL"	Edificações	UN	1,0000000	17,28	17,28
Insumo	79805	SIURB	PLACA DE	Material	Un	1,0000000	13,78	13,78
Insumo	2099	SIURB	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	0,2000000	17,53	3,50

Quant. => 8,0000000 Preço 138,24

Preço do serviço M.O + Material = RS 17,28

Descontando a placa identificação = R\$ 13,78

Preço unitário do serviço a ser executado = R\$ 3,50

Preço unitário do serviço a ser executado com desconto = R\$ 2.51

18.3.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Compo sição	170596	SIURB	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE DE PAVIMENTO	Edificações	UN	1,0000000	18,36	18,36
Insumo	79806	SIURB	PLACA DE	Material	Un	1,0000000	14,86	14,86
Insumo	2099	SIURB	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	0,2000000	17,53	3,50

Quant. => 2,0000000 Preço 36,72

Preço do serviço M.O + Material = RS 18,36

Descontando a placa identificação = R\$ 14,86

Preço unitário do serviço a ser executado = R\$ 3,50

Preço unitário do serviço a ser executado com desconto = R\$ 2.51

18.3.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Compo sição	200589	SBC	PLACA DE SINALIZACAO TATIL EM BRAILE 20X8CM	200	UN	1,0000000	134,67	134,67
Compo	88309	SINAPI	PEDREIRO COM	SEDI - SERVIÇOS	H	0,1980000	20,88	4,13
Compo	88316	SINAPI	SERVENTE COM	SEDI - SERVIÇOS	H	0,1980000	14,88	2,94
Insumo	049181	SBC	COLA CASCOLA 400	Material	UN	0,1300000	12,36	1,60
Insumo	025828	SBC	PLACA TATIL	Material	UN	1,0000000	126,00	126,00

Quant. => 26,0000000 Preço 3.501,42

Preço do serviço M.O + Material = RS 134,67

Descontando a placa identificação = R\$ 126,00

Preço unitário do serviço a ser executado = R\$ 8,67

Preço unitário do serviço a ser executado com desconto = R\$ 6,22

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Compo sição	PIS-TAT- 015	SETOP	PISO TÁTIL DE ALERTA DE BORRACHA, ASSENTADO COM COLA,		m²	1,0000000	130,73	130,73
Compo	MAO-AJD-	SETOP	SERVENTE COM		H	0,6700000	13,39	8,97
Compo	MAO-OFC	SETOP	PEDREIRO COM		H	0,6700000	18,92	12,67
Insumo		SETOP	LIXA PARA SUPERFÍCIE	Material	UN	0,5000000	1,50	0,75
Insumo		SETOP	COLA ADESIVO DE	Material	KG	0,4000000	18,00	7,20
Insumo		SETOP	PISO TÁTIL DE ALERTA	Material	m²	1,0200000	99,16	101,14
				MO sem		17,37	LS =>	0,00
							MO com	17,37
						Quant. =>	15,5000000	Preço
								2.026,31

Quantidade de acordo com alteração do projeto

Contados no projeto novo são 108 unidades - $A(m^2) = 0,25 \times 0,25 \times 108 = 6,75 \text{ m}^2$

Preço do serviço M.O + Material = RS 130,73

Descontando o piso tátil = 101,14

Preço unitário do serviço a ser executado = R\$ 29,60

Preço unitário do serviço a ser executado com desconto = R\$ 21,25

Obs. Para o cálculo da supressão separamos o valor do piso do restante da composição (130,74 = 101,14+29,60)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO - ITENS NOVOS

Composições Principais

NOVO 46	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composição	86882	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	INHI - INSTALAÇÕES	UN	1,0000000	22,06	22,06	
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1356000	25,24	3,42	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0427000	18,74	0,80	
Insumo	00003146	SINAPI	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Material	UN	0,0420000	3,88	0,16	
Insumo	00006146	SINAPI	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	Material	UN	1,0000000	17,68	17,68	
				MO sem LS =>	3,33	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,33
				Valor do BDI =>	0,00		Valor com BDI =>	22,06	

Composições Auxiliares

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composição	95335	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,34	0,34	
Insumo	00002696	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0172800	20,05	0,34	
				MO sem LS =>	0,34	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,34
				Valor do BDI =>	0,00		Valor com BDI =>	0,34	

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00006111	SINAPI	SERVEnte DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,0203800	13,12	0,26	
				MO sem LS =>	0,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,26
				Valor do BDI =>	0,00		Valor com BDI =>	0,26	

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composição	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	25,24	25,24	
Composição Auxiliar	95335	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,34	0,34	
Insumo	00002696	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	20,05	20,05	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,69	1,69	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,72	0,72	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,05	1,05	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,06	0,06	
Insumo	00043461	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,32	0,32	
Insumo	00043485	SINAPI	EPI - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,01	1,01	
				MO sem LS =>	20,39	LS =>	0,00	MO com LS =>	20,39
				Valor do BDI =>	0,00		Valor com BDI =>	25,24	

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Composição	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	18,74	18,74
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	00006111	SINAPI	SERVEnte DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	13,12	13,12
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,69	1,69
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,72	0,72
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,05	1,05
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,06	0,06
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,59	0,59

Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,25	1,25	
				MO sem LS =>	13,38	LS =>	0,00	MO com LS =>	13,38
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	18,74

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI			
Grupo	A	Despesas Indiretas da Sede	
	A.1	Administração central	3,00%
	A.2	Seguro + Garantia	0,80%
	A.3	Risco	0,97%
Total do grupo A			4,77%
Grupo	B	Despesas Financeiras (F)	
	B.1	Despesas Financeiras (F)	0,59%
Total do grupo B			0,59%
Grupo	C	Bonificação	
	C.1	Lucro	6,16%
Total do grupo C			6,16%
Grupo	D	Impostos	
	D.1	PIS	0,65%
	D.2	COFINS	3,00%
	D.3	ISSQN	1,50%
	D.4	CPRB	4,50%
Total do grupo D			9,65%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = \frac{(1+A)(1+B)(1+C)}{(1-D)} - 1$			
BDI =			23,83%



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232432208

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LEONARDO MOREIRA BARRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1403600589**

Registro: **MG0000073705D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **INST.FED.EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TEC.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

RUA LUZ INTERIOR

Nº: **360**

Complemento:

Bairro: **SANTA LUZIA**

Cidade: **JZ FORA**

UF: **MG**

CEP: **36030776**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **05/10/2023**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ISENÇÃO DECISÃO JUDICIAL**

3. Dados da Obra/Serviço

Rodovia BR 116

Nº: **S/ NÚMERO**

Complemento: **KM 593**

Bairro: **DISTRITO DE REALEZA**

Cidade: **Manhuaçu**

UF: **MG**

CEP: **36900000**

Data de Início: **05/10/2023**

Previsão de término: **31/05/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **ESCOLAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **INST.FED.EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TEC.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	935,00	m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	935,00	m²
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	935,00	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	935,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Bloco Educacional CAMPUS MANHUAÇU - contrato 029/2019

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

Documento assinado digitalmente



LEONARDO MOREIRA BARRA

Data: 05/10/2023 20:30:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LEONARDO MOREIRA BARRA - CPF: 036.629.486-56

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

INST.FED.EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TEC.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -
CNPJ: 10.723.648/0001-40

9. Informações

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 68w2Z
 Impresso em: 05/10/2023 às 17:20:53 por: , ip: 170.82.175.14





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

**ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232432208**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

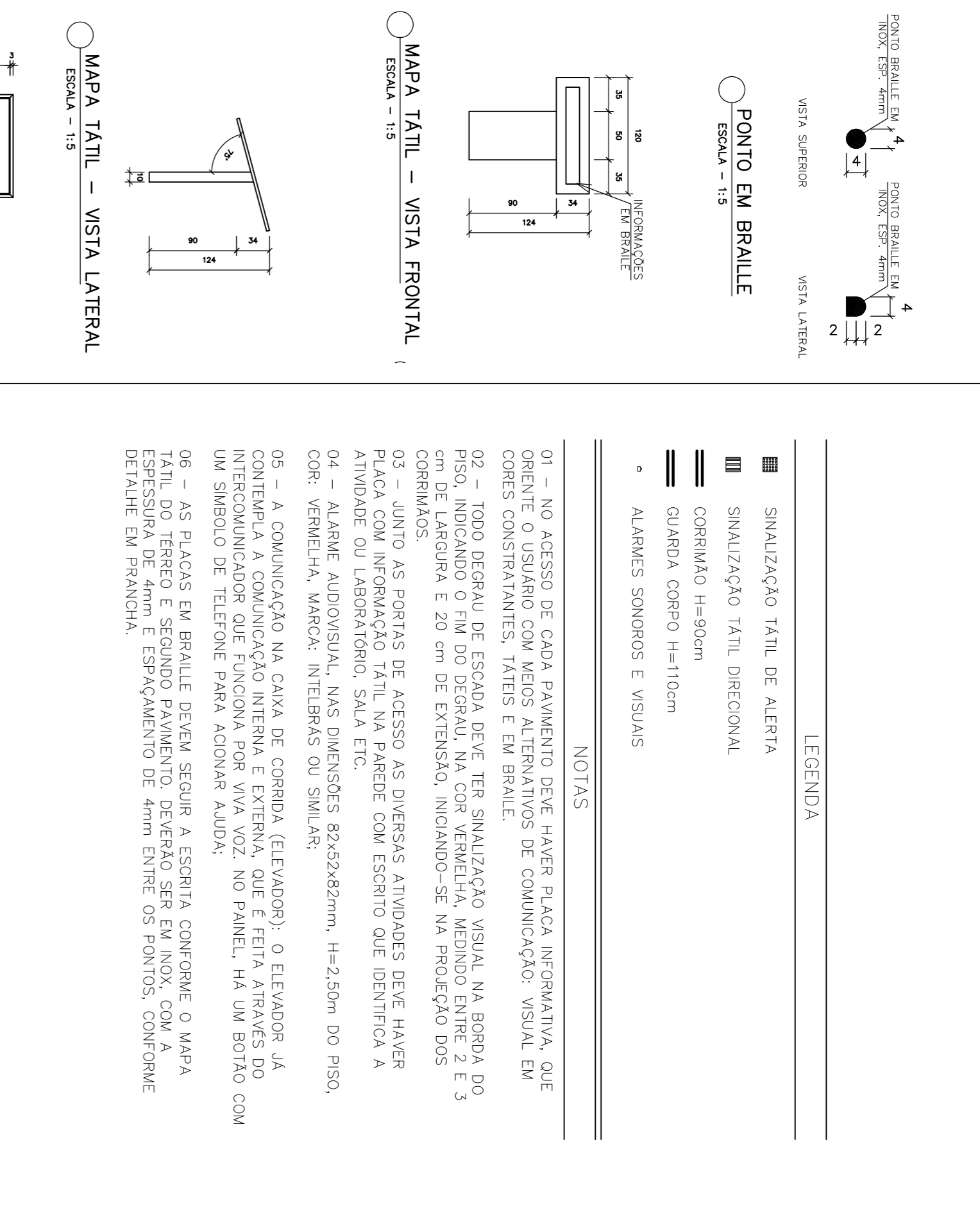
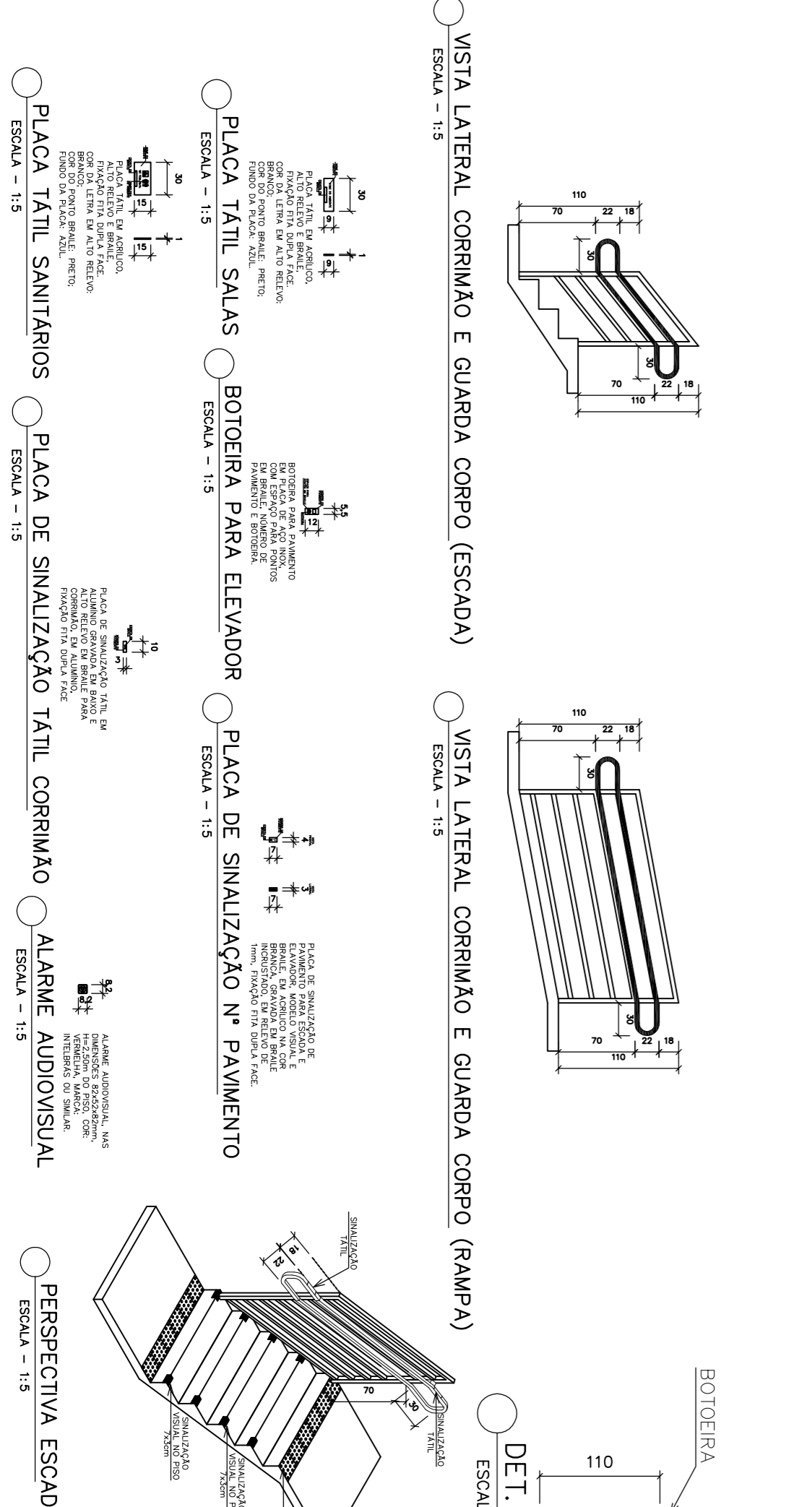
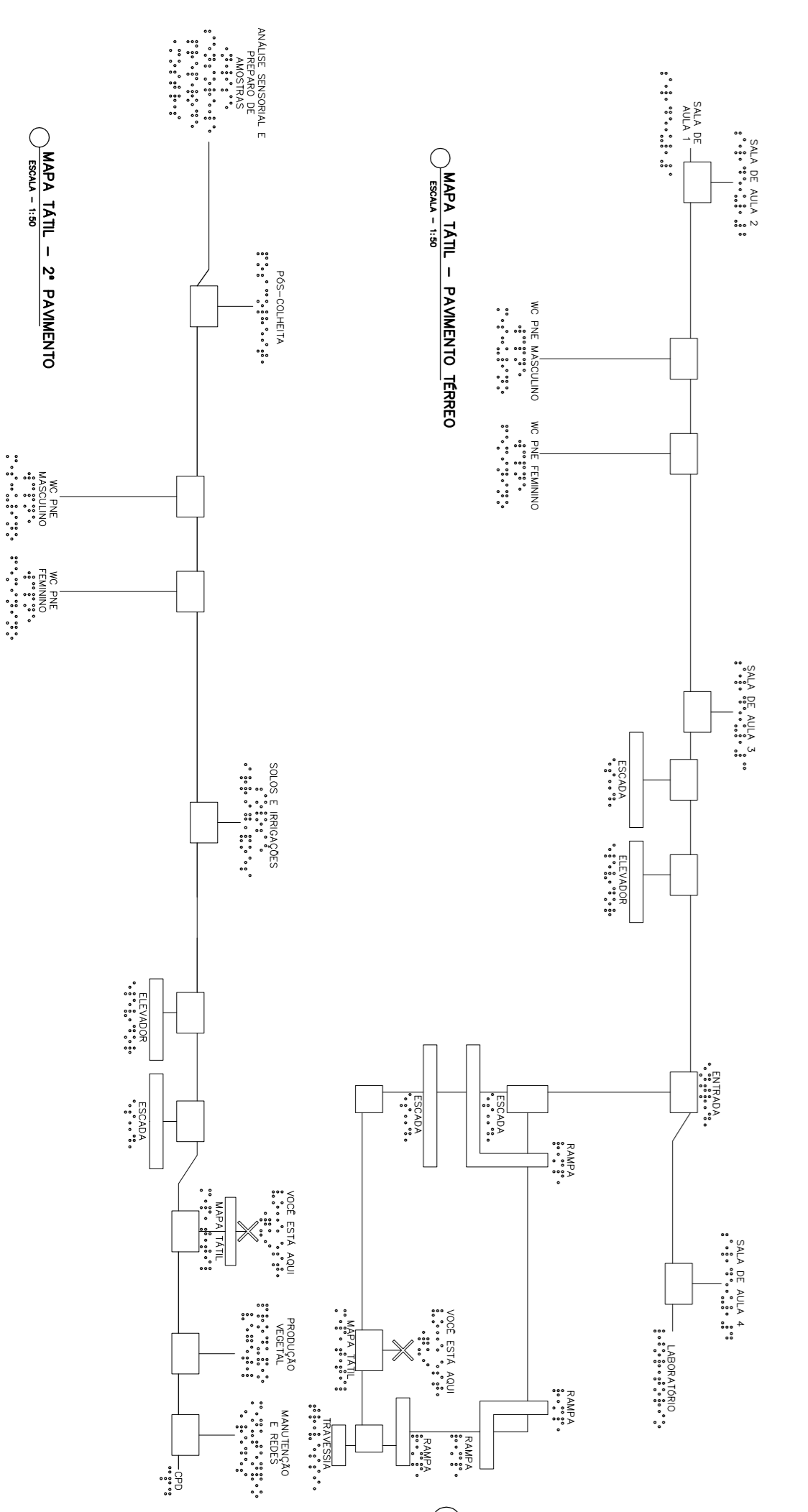
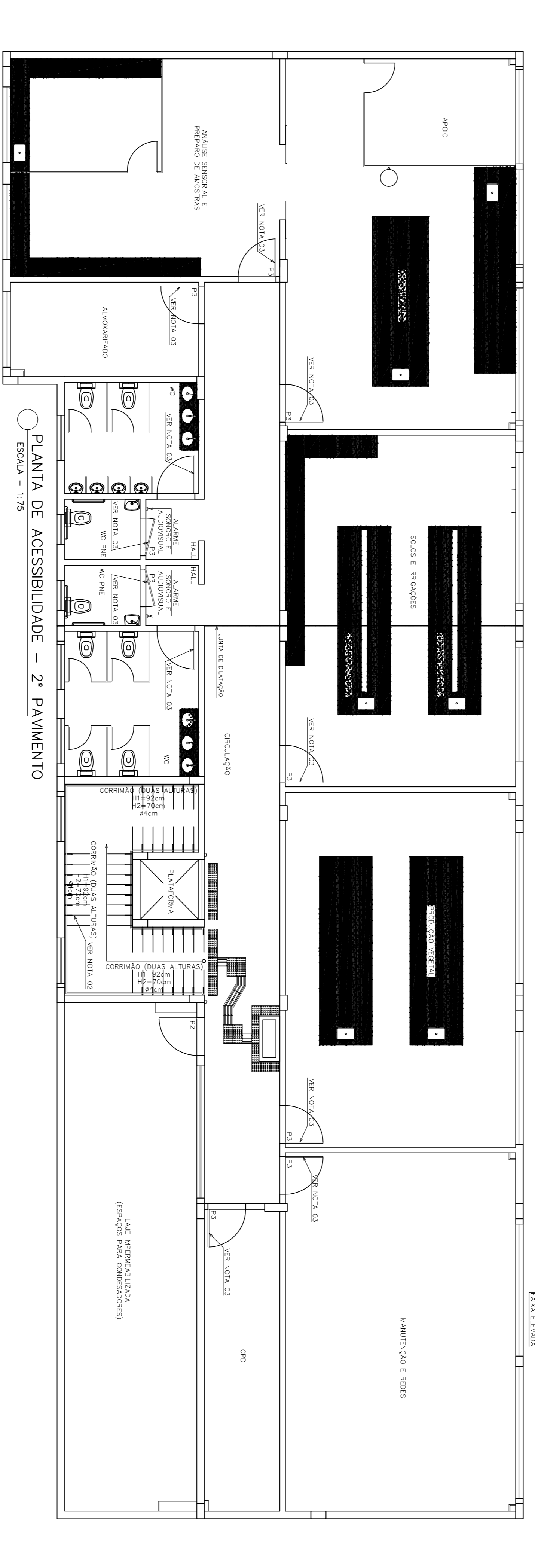
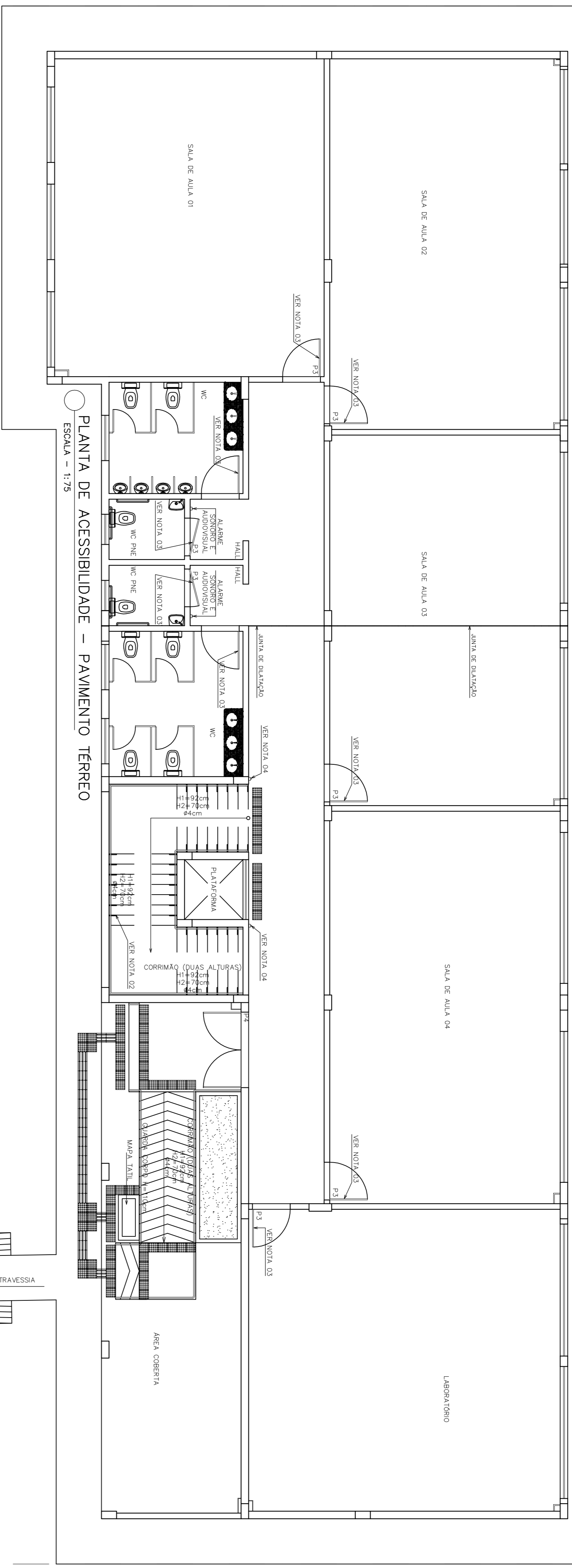
10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **05/10/2023**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 68w2Z
Impresso em: 05/10/2023 às 17:20:53 por: , ip: 170.82.175.14





DATA	REVISÃO Nº	DESCRIÇÃO	APROVADO POR	REVISADO POR
27/02/2017	00	ESTUDO PRELIMINAR	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
18/02/2017	01	CORREÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
24/02/2018	03	PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
06/02/2018	04	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
16/02/2018	05	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
09/04/2018	06	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
08/08/2018	08	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
20/08/2018	09	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
07/09/2018	10	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
05/10/2018	11	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
29/10/2018	12	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
29/02/2019	13	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
12/02/2019	14	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
27/02/2019	15	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
09/04/2019	16	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
23/04/2019	17	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
22/05/2019	18	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
04/07/2019	19	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETISTA:
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

AUTOR DO PROJETO:
CARLOS RAYHAEL MONTEIRO DE TEIXEIRA - CREA 1198/010 - IS

DISCRICÃO DA PLANTA:
PLANTA DE ACESSIBILIDADE - PAVIMENTO TÉRREO
PLANTA DE ACESSIBILIDADE - 2º PAVIMENTO
VISTAS - PORTAS E MAPA TÁTIL
VISTAS - CORRIMÃO ESCADA E RAMPA
HIERARQUIA CORRIMÃO RAMPA E ESCADA
PLACAS TÁTILS E DE SINALIZAÇÃO

INFORMAÇÕES DA OBRA

TÍTULO DA OBRA: INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAçu

ENDEREÇO DA OBRA: BR. 16, DISTRITO DE BELAÍZA, MANHUAçu, MINAS GERAIS

DISCIPLINA: DATA: 01/07/2019

EQUIPE: NÍVEL: PROJETO

PROJETO: NÍVEL: PRANCHA

AVENIDA TEÓFILO SCHREIBER, 31.500-000, CENTRO CENITARIO, PARQUE SERRA DA SERRA, SÍLA 400 (50m x 200m) - TEL: (51) 35203000-8013 35203000-8008

DATA	REVISÃO Nº	DESCRIÇÃO	APROVADO POR	REVISADO POR
27/02/2017	00	ESTUDO PRELIMINAR	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
18/02/2017	01	CORREÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
24/02/2018	03	PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
06/02/2018	04	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
16/02/2018	05	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
09/04/2018	06	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
08/08/2018	08	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
20/08/2018	09	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
07/09/2018	10	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
05/10/2018	11	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
29/10/2018	12	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
29/02/2019	13	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
12/02/2019	14	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
27/02/2019	15	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
09/04/2019	16	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
23/04/2019	17	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
22/05/2019	18	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL
04/07/2019	19	CORREÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	CARLOS RAYHAEL	CARLOS RAYHAEL

Faço a pergunta, pois caso seja feito um novo termo, podemos corrigir o erro formal no novo termo.

Atenciosamente,
Iandra Mariano
Coordenadora de Contratos

Instituto Federal do Sudeste de MG
Coordenação de Contratos - Reitoria
Av. Luz Interior 360, 6 andar - Estrela Sul
Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-776
Telefone: (32) 3257-4108

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br> 29 de setembro de 2023 às 17:45
Para: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>
Cc: Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Iandra Cristina Mariano Carvalho <iandra.carvalho@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>, FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

Olá Cida!

Sim, estamos para solicitar um novo aditivo de prazo de vigência.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Ana Carolina Lopes Duarte
Diretora de Engenharia e Arquitetura - IF Sudeste MG

Contatos: (32) 3257-4142

Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br> 2 de outubro de 2023 às 10:22
Para: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>
Cc: Iandra Cristina Mariano Carvalho <iandra.carvalho@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>, FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

Prezada Iandra

Estou solicitando um aditivo de supressão de alguns itens e de 6 meses para a vigência do contrato. Estou aguardando o "de acordo" da empresa para que possamos encaminhar.

Atenciosamente

Leonardo.

Em sex., 29 de set. de 2023 às 07:42, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com> 2 de outubro de 2023 às 13:18
Para: Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>
Cc: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>, Iandra Cristina Mariano Carvalho <iandra.carvalho@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

Boa tarde!

A empresa está de acordo, mas ainda não recebemos o aditivo com as novas datas.

Att
Fernando Angelo



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br> 2 de outubro de 2023 às 15:58
Para: FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>
Cc: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>, Iandra Cristina Mariano Carvalho <iandra.carvalho@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

Prezados Fernando Ângelo e Fernando Freitas

Conforme enviado em anexo no e-mail do dia 22/09/2023, segue novamente a planilha do aditivo 6 com as alterações do piso tátil, luminárias entre outras e também o cronograma sem alteração do prazo de execução por se tratar de maior supressão dos serviços.

Conforme citado também no e-mail anterior, o aumento no prazo de vigência do contrato será de 6 meses, passando de 04/11/2023 para 04/05/2024.

Isto será necessário para manter o contrato vigente enquanto a empresa termina os serviços e o órgão tenha tempo para fazer os recebimentos, provisório e definitivo.






O aditivo será encaminhado aos setores competentes para análise e seguirá até o fim do trâmite. Portanto se o aditivo for aprovado a nova vigência do contrato será até o dia 04/05/2024.

Atenciosamente

Leonardo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **Aditivo 6 - cronograma (1).pdf**
36K
-  **Aditivo 6 quadro valores (1).pdf**
15K
-  **Aditivo 6 FAQ (1).pdf**
35K
-  **Aditivo 6 FAQ.xlsx**
588K
-  **0074-005-ARQ-R19 piso tatil.pdf**
2039K

FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>
Para: Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>

3 de outubro de 2023 às 15:52

Cc: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Iandra Cristina Mariano Carvalho <iandra.carvalho@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>

Bom dia;

Aditivo aprovado;

Atenciosamente;



[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARCIAL, REFERENTE SOMENTE AOS ELEMENTOS TÉCNICOS.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM AOS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Resposta Sim	

¹ Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? ²	Resposta Sim	
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? ³	Resposta Não se aplica	
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); ⁴	Resposta Não se aplica	
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? ⁵	Resposta Não se aplica	
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? ⁶	Resposta Não se aplica	
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? ⁷	Resposta Não se aplica	
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ⁸	Resposta Não se aplica	

² Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

³ item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

⁴ Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

⁵ Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

⁶ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

⁷ art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

⁸ ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e

5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Resposta Não se aplica	
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Resposta Não se aplica	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Resposta Sim	
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Resposta Sim	
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Resposta Não se aplica	
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? ⁹	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS	Não se trata de serviço continuado.	
11. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ¹⁰	Resposta Não se aplica	

destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).” (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

⁹ TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

¹⁰ Dispõe a ON-AGU 3/2009: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

12. Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? ^{11 12}	Resposta Não se aplica	
13. Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente? ¹³	Resposta Não se aplica	
14. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço? ¹⁴	Resposta Não se aplica	
15. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? ¹⁵	Resposta Não se aplica	
15.1 Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017?	Resposta Não se aplica	
15.2 Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? ¹⁶	Resposta Não se aplica	
15.3. Em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? ¹⁷	Resposta Não se aplica	

¹¹ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

¹² É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

¹³ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

¹⁴ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

¹⁵ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

¹⁶ A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

¹⁷ Acórdão 3302/2014-Plenário

16. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? ¹⁸	Resposta Não se aplica	
17. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? ¹⁹	Resposta Não se aplica	
18. Foi registrada a inexistência de algum evento relevante a justificar atualização e juntada do Mapa de Riscos? ²⁰	Resposta Não se aplica	
18.1. Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ²¹	Resposta Sim	
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Resposta Não se aplica	
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Resposta Não se aplica	
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? ²²	Resposta Sim	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? ^{23 24}	Resposta Sim	

¹⁸ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

¹⁹ item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

²⁰ IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

²¹ Dispõe a ON-AGU 3/2009: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

²² TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

²³ item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? ²⁵	Resposta Sim	
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? ²⁶	Resposta Sim	
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? ²⁷	Resposta Sim	
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? ²⁸	Resposta Sim	
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? ²⁹	Resposta Sim	
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? ³⁰	Resposta Sim	
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Resposta Não se aplica	
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? ³¹	Resposta Não se aplica	

²⁴ Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: "Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si." Por outro lado, já se admitiu a "compensação" entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

²⁵ item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁶ item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁷ item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁸ item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁹ item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

³⁰ item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

³¹ art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Resposta Não se aplica	
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Resposta Não se aplica	
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Resposta Não se aplica	
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? ³²	Resposta Não se aplica	
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Resposta Não se aplica	
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? ³³	Resposta Não se aplica	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? ³⁴	Resposta Não se aplica	

³² Decreto 7983/2013, art. 10

³³ Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

³⁴ Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? ³⁵	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 7 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
38. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? ^{36 37}	Resposta Não se aplica	
39. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que se referir a proposta ou, tratando-se de reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste? ³⁸	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 8 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
40. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? ³⁹	Resposta Não se aplica	
41. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais custos? ⁴⁰	Resposta Não se aplica	
41.1 No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? ^{41 42}	Resposta Não se aplica	

³⁵ TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

³⁶ O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

³⁷ ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

³⁸ arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

³⁹ art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

⁴⁰ arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

⁴¹ art. 56 da IN-SEGES 5/2017

⁴² Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”*

42. Foi solicitada a repactuação pela contratada? ⁴³	Resposta Não se aplica	
42.1. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? ^{44 45}	Resposta Não se aplica	
42.2. Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? ^{46 47}	Resposta Não se aplica	
42.2.1. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consultante atestou, mediante verificação no site do Ministério da Economia, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? ⁴⁸	Resposta Não se aplica	
42.2.1.1 O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? ⁴⁹	Resposta Não se aplica	
42.2.1.2. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua categoria econômica e da categoria de seus empregados? ⁵⁰	Resposta Não se aplica	

⁴³ art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁴ art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁵ Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

⁴⁶ art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁷ pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

⁴⁸ A exigência de registro do sindicato é constitucional: “A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

⁴⁹ as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

⁵⁰ em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

42.3 A solicitação de repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? ⁵¹	Resposta Não se aplica	
43. A administração analisou e julgou procedente o pedido? ⁵²	Resposta Não se aplica	
44. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? ⁵³	Resposta Não se aplica	
44.1. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos o §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? ⁵⁴	Resposta Não se aplica	

MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
<i>ASSINATURA DOS FISCAIS</i>
<i>* Assinado eletronicamente, conforme folha de assinatura anexada.</i>

⁵¹ art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

⁵² art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

⁵³ art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

⁵⁴ Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.